

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.689/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Itamar Antônio Girardi**, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, para atender necessidade emergencial de excepcional e emergencial interesse público, decorrente da crescente demanda de matrículas na Escola Municipal de Educação Infantil Recanto do Saber, servidor em quantidade, funções e remuneração mensal a seguir informados:

Quantidade	Função	Carga Horária	Vencimento Mensal
01	Atendente de Creche	30 horas semanais	R\$ 1.509,63

**Art. 2º-** Os requisitos exigidos para a contratação da função ora autorizados, bem como suas respectivas atribuições são as constantes do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 3º-** O contrato de que trata o artigo 1º é de natureza administrativa.

**Art. 4º-** O servidor contratado por esta Lei ficará vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 5º-** Ficam assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 236 da Lei Municipal nº. 552/2001, de 28 de setembro de 2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 6º-** É excepcionado, em relação à contratação de que trata esta Lei, o disposto nos artigos 234 e 235, da Lei Municipal n.º 552/2001 e suas alterações, quanto ao prazo de contratação e possibilidade de renovação de contrato.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS,  
em 16 de agosto de 2023.

**Itamar Antônio Girardi**  
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Darlei Cecchin  
Secretário Municipal  
Administração e Fazenda.

## **ANEXO ÚNICO**

**CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE CRECHE**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 04**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Executar atividades de orientação e recreação infantil.

**EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:** Executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a administrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga Horária: 30 horas semanais

### **REQUISITOS PARA INVESTIDURA:**

a) Idade: Mínima de 18 anos

b) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

c) Outras: Uso obrigatório de uniforme, quando fornecido pelo Município.